COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL_____
_____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 01.612.692/0001-91, com sede na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará Processo licitatório destinado ao **Credenciamento de profissionais e de microempreendedores individuais para execução gradativa de diárias de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e encanador** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: na **sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/ PB**;

Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: a partir de 11 de abril de 2022, das 07:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB) até 11 de abril de 2023;**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de profissionais e de microempreendedores individuais para execução gradativa de diárias de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e encanador** destinados ao atendimento da demanda reprimida deste tipo de procedimento no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** para o exercício financeiro de **2022**, e assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04 123 0005 2007 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO; AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.0000-001 001;
1.704.0000-001 530;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 06 12 361 0007 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.1001-220 111;
1.573.0000-001 530;
1.501.0000-200.150;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 06 12 361 0007 2015 0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.540.0000-262 113;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 06 12 361 0007 2112 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.550.0000-200 120;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 06 12 365 0008 2027 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE
1.540.0000-262.113;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 09 15 451 0024 2058 0000 MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.0000-001 001;
1.704.0000-001 530;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 11 13 392 0030 2074 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 11 13 392 0030 2084 0000 MANUT. DO TELECENTRO;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 11 13 392 0030 2056 0000 MANUT. DA PRAÇA DE EVENTOS;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUT. DO TEATRO;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:

1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 12 15 452 0031 2095 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.1002-300 211;
1.635.0000-300 530;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.1002-300 211;
1.600.0000-300 214;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 13 10 304 0048 2148 0000 VIGILANCIA SANITÁRIA;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.1002-300 211;

1.600.0000-300 214;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-400 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0018 2047 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-400 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.0000-400 001;
1.660.0000-400 311;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0021 2052 0000 BENEFICIOS EVENTUAIS LOAS ;
DE VÍNCULO – S
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.660.0000-400 311;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0020 2143 0000 MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – S;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.660.0000-400 311.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Credenciamento**.

5.4. O critério para o reajuste contratual é cada período de doze (12) meses com data-base na data de apresentação da proposta.

5.5. Para o reajuste de preços, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que o substitua acumulado no período de doze (12) meses.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento **OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E OS PROFISSIONAIS** que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. No entanto, não poderão concorrer neste **Credenciamento**, por razões de interesse público, **PESSOAS JURÍDICAS**:
6.2.1. Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**;
6.2.2. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas;
6.2.3. Que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.3 - Não poderão PARTICIPAR, por razões de interesse público, **PESSOAS FÍSICAS** que mantenham qualquer **vínculo empregatício** com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

<u>SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL</u>

7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:
a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:
a) Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);

7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da **Fazenda Nacional**, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
e) Certidão Negativa de Débitos **Municipais**;
f) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

<u>SE PESSOA FÍSICA</u>

7.4. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:
a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III;

7.5. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:
a) Carteira de Identidade;
b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV);

7.6. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (**CPF**);
b) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da **Fazenda Nacional**, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**, mediante certidão negativa de débitos;
d) Certidão Negativa de Débitos **Municipais**;
e) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.

7.7. Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados

da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

7.8. Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal.
7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10. Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório**, **OU por servidor da administração municipal em atuação na Comissão Permanente de Licitação**. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

7.11. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

7.12. A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

7.13. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

Município de São José do Brejo do Cruz/ PB
Comissão Permanente de Licitação
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
[NOME] - [CNPJ/CPF]

7.14. A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

7.15. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

8.1.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

9. DOS RECURSOS

9.1. As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

10. DO CREDENCIAMENTO E DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

10.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o **Termo de Credenciamento**, ao qual se vincula, no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/1993.

10.2. O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

10.3. O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo V) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou médico a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

10.4. O **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** reserva-se ao direito de convocar para a execução dos serviços de plantões conforme sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO.

10.5. A vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **11 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

DO SORTEIO

10.6. Efetuada a assinatura dos **Termos de Credenciamento**, com as devidas publicações, a **Secretaria Municipal de Administração**, em data previamente designada e publicada na imprensa oficial do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, realizará sorteio público para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

10.7. Somente participarão do sorteio os proponentes previamente credenciados.

10.8. Para fins de ordenamento, o CREDENCIADO sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o CREDENCIADO sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os CREDENCIADOS tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

10.9. O sorteio para a ordenação do Banco de credenciados será realizado mensalmente sempre que houver o credenciamento de mais interessados, no último dia útil de cada mês.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/1993, e disciplinado pela **Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração**, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

12. DA RESCISÃO
12.1. O **Termo de Credenciamento** rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

12.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

12.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falecer ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) ser declarado insolvente o CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

12.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

12.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal **< http://www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br>.**

13.2. Os fiscais designados pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.

13.3. Conforme fiscalização do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e, ainda, por constatação formal das **Secretarias Municipais beneficiadas**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Brejo do Cruz/ PB**.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 07 de abril de 2022.

.....
José Fábio Saraiva dos Santos
Presidente

....
.
Samarone Pereira Brito
Membro

Hércules Carlos de Almeida
Membro

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO
1.1 – **Credenciamento de profissionais e de microempreendedores individuais para execução gradativa de diárias de pedreiro, auxiliar de pedreiro, pintor e encanador**.

2 – JUSTIFICATIVA
2.1 - A referida contratação se faz necessária para melhor proceder à manutenção preventiva e corretiva das vias públicas bem como das dependências dos prédios públicos, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização destas atividades.

3 - VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA
3.1 - RS 532.500,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

4 - DA EXECUÇÃO
4.1. Os serviços serão prestados no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

5 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO
5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):
a) Prestar ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

c) Comunicar ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;

d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, atendendo às suas normas e diretrizes;

e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

i) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa **do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

7 - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES
7.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal **do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento**, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/1993).

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do recebimento para faturas superiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), através de **transferência bancária** para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestadas e aceitas pela **Secretaria Municipal beneficiada**, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FL_____
_____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS COM OS SEUS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	PEDREIRO	DIÁRIA	1.500	125,00	187.500,00
2	AUXILIAR DE PEDREIRO	DIÁRIA	1.500	65,00	97.500,00
3	PINTOR	DIÁRIA	1500	85,00	127.500,00
4	ENCANADOR	DIÁRIA	1500	80,00	120.000,00
				TOTAL	**532.500,00**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

I - Dados de identificação do Requerente:
Razão Social/ Nome: _____
CNPJ/ CPF: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
E-mail: _____

II - Natureza do SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT

III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº 001/2022.**

Local e data

_____
(Nome)
(nº CPF)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. Credenciamento nº 001/2022

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o profissional _____, inscrito no CPF n° _____, com endereço na_____, **NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

_____
(Nome)
(nº CPF)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/20__

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB** E **____**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ /PB, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 01.612.692/0001-91, com sede Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro – CEP: 58.893-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Ana Maria da Silva Oliveira.

CREDENCIADA: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a **Assessoria Jurídica do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº 001/2022** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO E DO VALOR

4.1. Obriga-se o **CREDENCIADO** a executar os **serviços abaixo** descritos, no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Obriga-se o CREDENCIADO a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados no **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal solicitante, com o prévio agendamento, que será informado através da Ordem de Execução de Serviços a ser encaminhada em até dois (02) dias úteis anteriores a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas **CREDENCIADAS**, apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento nº 001/2022.**

7.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

7.3. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Credenciamento**.

7.4. O critério para o reajuste contratual é cada período de doze (12) meses com data-base na data de apresentação da proposta.

7.5. Para o reajuste de preços, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que o substitua acumulado no período de doze (12) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará **até o decimo (10º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços** à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal beneficiada**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

8.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal beneficiada do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada a **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.3. Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal beneficiada serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução

juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

8.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno e/ou da Assessoria Jurídica **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**

8.6. O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do recebimento para faturas superiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestadas e aceitas pela **Secretaria Municipal beneficiada**, e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** (CREDENCIANTE); e
c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes ao Orçamento geral do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, exercício financeiro de **2022**, e assim alocadas as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04 123 0005 2007 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 05 20 606 0006 2009 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO; AMBIENTE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.0000-001 001;
1.704.0000-001 530;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 06 12 361 0007 2013 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.1001-220 111;
1.573.0000-001 530;
1.501.0000-200.150;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 06 12 361 0007 2015 0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.540.0000-262 113;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 06 12 361 0007 2112 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO;

ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.550.0000-200 120;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 06 12 365 0008 2027 0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE
1.540.0000-262.113;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 09 15 451 0024 2058 0000 MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA-ESTRUTURA;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.0000-001 001;
1.704.0000-001 530;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 11 13 392 0030 2074 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 11 13 392 0030 2084 0000 MANUT. DO TELECENTRO;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 11 13 392 0030 2056 0000 MANUT. DA PRAÇA DE EVENTOS;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:

1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 11 13 391 0028 2080 0000 MANUT. DO TEATRO;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 12 15 452 0031 2094 0000 MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 12 15 452 0031 2095 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA;
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-001 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.1002-300 211;
1.635.0000-300 530;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.1002-300 211;
1.600.0000-300 214;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 13 10 304 0048 2148 0000 VIGILANCIA SANITÁRIA;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.1002-300 211;
1.600.0000-300 214;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0018 2044 0000 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-400 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0018 2047 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.500.0000-400 001;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0020 2081 0000 MANUTENÇÃO DO CRAS;
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTES:
1.500.0000-400 001;
1.660.0000-400 311;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0021 2052 0000 BENEFICIOS EVENTUAIS LOAS ;
DE VÍNCULO – S
ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.660.0000-400 311;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02 14 08 244 0020 2143 0000 MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – S;

ELEMENTOS DE DESPESA:
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FONTE:
1.660.0000-400 311.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O período vigencial deste Termo de Credenciamento tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em **11 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

10.2. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

11.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade de fiscais designados **pelo Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores **do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/1993, e disciplinado pela **Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração**, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:
13.1.1- advertência;

13.1.2- multa;

13.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município;

13.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a execução dos serviços públicos municipais.

14.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

14.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;
d) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;

e) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

f) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

g) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
i) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

j) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

k) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

l) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

m) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

n) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

o) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/1993 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

14.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

15.1. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

15.2. São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei no 8.666/1993.

15.3. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

a) Prestar ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

b) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

c) Comunicar ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;

d) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, atendendo às suas normas e diretrizes;

e) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

i) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

17.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa **do Município de São José**

do Brejo do Cruz/ PB, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

18.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de pessoal **do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento**, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais, nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedado ao **CREDENCIADO**, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

19.2. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

20.1. Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

20.2. Ao Município de São José do Brejo do Cruz/ PB não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. **Vedação de sobretaxa** – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do **Termo de Credenciamento**, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

21.2. O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento **do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

21.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de trinta (30) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

21.4. Os fiscais **do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados a**o Município de São José do Brejo do Cruz/ PB**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Catolé do Rocha/ PB**.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

São José do Brejo do Cruz/ PB, _____ de _____de 2022.

_____	_____
Ana Maria da Silva Oliveira	_____
Pelo Credenciante	Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS:

1 -	2 - .....
CPF nº	CPF nº .....